



10495317

08620.006937/2022-17



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul
CEP 70307-902 Brasília - DF
- <http://www.funai.gov.br>

**AUTORIZAÇÃO DE OBRAS EM TERRAS INDÍGENAS Nº
111/2026/COPIC/CGIC/DIGAT-FUNAI**

Assunto: **Abertura da Estrada de Acesso à Aldeia Tafununo.**

TERRA INDÍGENA	ETNIA	ALDEIA
Parque Indígena do Xingu	Kuikuro, Kalapalo, Kaiabi, Yudjá, Matipu, Yawalapiti, Waurá, Ikpeng, Mehinako, Aweti, Kamaiurá, Trumai, Kawaiweté e Nafukua	Tafununo

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, **autoriza a Prefeitura Municipal de Querência-MT e o Instituto Majuriká** a realizar a abertura da estrada de acesso à Aldeia Tafununo, na **Terra Indígena Parque Indígena do Xingu**, com o objetivo de garantir aos povos Kuikuro, Kalapalo, Kaiabi, Yudjá, Matipu, Yawalapiti, Waurá, Ikpeng, Mehinako, Aweti, Kamaiurá, Trumai, Kawaiweté e Nafukua o acesso ao mínimo existencial exarado na Constituição Federal de 1988.

Declaramos para fins jurídicos e administrativos junto à Prefeitura Municipal de Querência-MT e ao Instituto Majuriká que a **Terra Indígena Parque Indígena do Xingu**, situada no município de São José do Xingu, São Félix do Araguaia, Canarana, Paranatinga, Marcelândia e Vera, estado do Mato Grosso, é de usufruto exclusivo do(s) povo(s) Kuikuro, Kalapalo, Kaiabi, Yudjá, Matipu, Yawalapiti, Waurá, Ikpeng, Mehinako, Aweti, Kamaiurá, Trumai, Kawaiweté e Nafukua, estando Regularizada, conforme os seguintes documentos, anexos: Decreto DE 25 DE JANEIRO DE 1991 (09938712), Certidão Matr. 3.293, Lv. 2-RG, Fl. 001 (09938722), Certidão Matr. 3.864, Lv. 2-RG, Fl. 001 (09938728), Certidão Matr. 7.402, Lv. 2-RG, Fl. 001 (09938733), Certidão Matr. 7.401, Lv. 2-RG, Fl. 01/05 (09938738), Certidão Matr. 31.350 Lv. 2-DH Fl. 159V (09938745) e Certidão SPU (09938753).

Esclarecemos ainda, que a Constituição de 1988 outorga aos indígenas e/ou suas associações a capacidade civil plena, ou seja, a aptidão para exercer direitos e contrair obrigações em seus próprios nomes, portanto, são os responsáveis pelo pagamento de preços públicos, taxas e/ou tarifas de serviços prestados em suas comunidades.

Esta autorização tem validade de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, condicionada a observância da legislação ambiental vigente, obtenção de outras autorizações e documentos (alvará, licenças, outorgas, etc) por parte do(s) responsável(is) técnico(s) pelos projetos e obras, junto aos demais órgãos competentes quando couber.

LUCIA ALBERTA ANDRADE BARÉ
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade Baré registrado(a) civilmente como Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Presidente**, em 01/07/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **10495317** e o código CRC **22574CBC**.